

## UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

### COBRANÇA DE TAXA PARA DESARQUIVAMENTO

Providencie o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a taxa necessária para desarquivamento dos autos, sob pena de envio da petição para a Ordem dos Advogados do Brasil-SP:

- Processo físico no Arquivo Geral do tribunal ou de empresa terceirizada, ou processo digital arquivado: 1,212 Ufesps = R\$ 42,86

Valores deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 206-2. Lei nº 16.897/2018. (Lei <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16897-28.12.2018.html>)

DATA: 07-10-2024

0105611-16-2012 ? DR. ROSELI L. FREITAS - OAB/SP 134800

0110141-97-2011? DR. ROSELI L. FREITAS - OAB/SP 134800

0169488-27-2012? DR. ROSELI L. FREITAS - OAB/SP 134800

0195399-41-2012? DR. ALINE B. DA SILVA - OAB/SP 330606

## Varas de Falências

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOPETRA ROLAMENTO E PECAS LTDA COM PRAZO DE 15 DIAS (ART. 36 LEI 11.101/05) PROCESSO 1020937-68.2024.8.26.0100** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, autos n.º 1020937-68.2024.8.26.0100, para comparecerem e se reunirem em **assembleia-geral a ser realizada, presencialmente, no dia 28 de outubro de 2024, às 10 horas, com início do credenciamento as 09 horas e encerramento as 09 horas e 50 minutos, em primeira convocação, no Nikkey Palace Hotel, situado na R. Galvão Bueno, nº 425, Liberdade/SP CEP: 01506-000, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2024, às 10 horas, com início do credenciamento as 09 horas e encerramento as 09 horas e 50 minutos, no mesmo local, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia, A) a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado às folhas 1.627/1.777 e B) a instalação do Comitê de Credores e eleição de seus membros. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à administradora judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil e atualizado, que comprove seus poderes específicos ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Em ambos os casos, os credores deverão encaminhar os documentos comprobatórios dos poderes de representação em Assembleia para o e-mail da Administradora Judicial: [rj.sopetra@gatekeeperaj.com.br](mailto:rj.sopetra@gatekeeperaj.com.br); A Assembleia-Geral de Credores ora convocada será regida pelos trâmites previstos na Lei 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de outubro de 2024.**

**EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AS Ribeiro Produtos Ortopédicos ME (Massa Falida), NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0022593-34.2011.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 03/10/2024 09:32:52, foi encerrada a falência da empresa AS Ribeiro Produtos Ortopédicos ME (Massa Falida), como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra AS RIBEIRO PRODUTOS ORTOPÉDICOS ME (MASSA FALIDA), CNPJ 00.392.090/0001-03, com endereço à Av. Conceição, 2249/2257, CEP 02072-002, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Após apresentação de relatório final (fls. 1.837/1.839), em que se constatou que os ativos arrecadados bastaram somente ao pagamento dos honorários da administradora judicial, dos peritos que atuaram no feito e da credora Fundação Casper Líbero, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público (fls. 1.849) no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções.**